

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17100001.2025PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO (EM PVC E EM FERRO FUNDIDO) E MATERIAL SANITÁRIO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme descritos neste Termo.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FORNECIMENTO: Por demanda;

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

SAAE - LNO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

ÓRGÃO: Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

D.O.M.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte;

PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional,

<https://bllcompras.com/> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso público.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE - LNO, conforme especificação do item abaixo discriminado.
2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei municipal nº 2.437/2024, Decreto Municipal nº 417/2023 e nº 418/2023 e demais normas pertinentes

DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de manutenção da continuidade e eficiência dos serviços de saneamento básico. A inexistência de estoque de materiais hidráulicos (PVC e Ferro Fundido) coloca em risco o cumprimento do marco legal do saneamento, podendo acarretar interrupções prolongadas no abastecimento de água e falhas no sistema de esgotamento sanitário, com potenciais danos ambientais e à saúde pública local.

A aquisição visa atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. A disponibilidade imediata de tubos e conexões em PVC e Ferro Fundido é vital para:

- Reduzir o tempo de interrupção do fornecimento de água em caso de rompimentos.
- Garantir a estanqueidade do sistema, combatendo o desperdício (perdas físicas).
- Assegurar a coleta e o afastamento adequado de efluentes, prevenindo o transbordo de esgoto em via pública.

A Utilizados principalmente em redes de distribuição de menor diâmetro e ramais prediais devido à sua resistência à corrosão, facilidade de manuseio e excelente custo-benefício. Os **Materiais em Ferro Fundido (FoFo)**: Indispensáveis para trechos que sofrem grandes pressões nominais, áreas com tráfego pesado de veículos ou em grandes adutoras, **PVC**: Selecionado pela versatilidade e baixo custo para redes de distribuição e ramais prediais (conforme normas ABNT NBR 5647 e 7362).. O Ferro Fundido oferece **alta resistência mecânica** e maior vida útil em condições críticas. O **Material Sanitário**: Essencial para a manutenção das ligações domiciliares de esgoto e funcionamento das unidades administrativas e operacionais da autarquia.

A falta desses materiais compromete a integridade do sistema de saneamento básico. Manutenções ágeis evitam a contaminação do solo e do lençol freático, além de impedir que agentes patogênicos entrem na rede de água potável em caso de pressão negativa, protegendo a saúde da população de Limoeiro do Norte

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à manutenção dos sistemas de água e esgoto do SAAE, conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21. Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação aquisitiva de material hidráulico e sanitário em PVC e ferro fundido, no intuito

de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/21.

DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A contratação visa à aquisição de materiais hidráulicos (em PVC e ferro fundido) e materiais sanitários destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE. A necessidade fundamenta-se na manutenção, ampliação e melhoria das redes de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, assegurando o pleno funcionamento das estruturas hidráulicas e sanitárias sob responsabilidade da autarquia. Os materiais a serem adquiridos são essenciais para a execução e continuidade das atividades operacionais do SAAE, possibilitando a realização de reparos, ampliações e manutenções preventivas e corretivas nas redes e instalações. Essa contratação contribuirá diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, garantindo à população de Limoeiro do Norte o acesso regular à água potável e ao esgotamento sanitário adequado.

Os itens a serem adquiridos possuem natureza técnica específica e são imprescindíveis para garantir o adequado funcionamento das atividades operacionais e de manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE.

- **Manutenção da rede:** As redes de água e esgoto são sistemas complexos que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, devido a diversos fatores como corrosão, assentamento do solo e variações de pressão. A substituição de peças danificadas ou com vida útil expirada é essencial para garantir a continuidade do serviço e evitar vazamentos e interrupções no abastecimento, considerando o por que essa aquisição é necessária.
- **Expansão do sistema:** Com o crescimento da população e o desenvolvimento urbano, a demanda por água e serviços de esgotamento aumenta. Para atender a essa demanda, é necessário expandir a rede de distribuição e coleta, o que exige a aquisição de novos materiais.
- **Melhoria da eficiência:** A utilização de materiais de qualidade e com tecnologia avançada contribui para a melhoria da eficiência do sistema, reduzindo perdas de água e energia e aumentando a vida útil dos equipamentos.
- **Conformidade com as normas:** A utilização de materiais que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes é fundamental para garantir a qualidade da água e a proteção do meio ambiente.

Portanto, a contratação destes materiais visa resolver problemas críticos de manutenção e operação, protegendo a saúde pública e o meio ambiente por meio da utilização de componentes que garantam durabilidade e resistência, adequadas às condições regionais e às necessidades técnicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte. Enfim, garantir a aquisição desses materiais permite que o município atenda aos padrões de qualidade exigidos e promova um serviço de abastecimento e saneamento mais eficiente, seguro e sustentável para a população.

DOS OBJETIVOS

2. Este termo segue o rito referente segue em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação objetiva atender as demandas previamente identificadas, corroborando com o planejamento estratégico da entidade e otimizando os recursos disponibilizados para o atendimento adequado às suas necessidades operacionais e estratégicas dentro do exercício em questão.

A presente aquisição tem por Objetivo, garantir a funcionalidade dos sistemas de água e esgoto de forma constante, é crucial para afiançar a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Limoeiro do Norte, bem como para garantir o bom desempenho das intervenções da autarquia, fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

Interesse Público: A manutenção e aperfeiçoamento das operações diárias do SAAE, dependem da aquisição desses itens, tornando-se assim essencial ao interesse público, pois assegura a qualidade de vida da população e preveni problemas de saúde pública, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos desta contratação, com base inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando Até **31 (trinta e um) de dezembro** do exercício que for firmado contrato, nos termos do art. 4, § 3º da Lei nº 14.133/21. a partir de sua data de Assinatura, nos termos do art. 106, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

Da dotação Orçamentária: 1401.17.122.1701 2.089; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Classificação econômica: 3.3.90.30.00; Material de Consumo; Sub elemento 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 podendo ser remanejadas para o exercício de 2026.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AS COMPRAS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E FORMAÇÃO DOS LOTE

LOTE I – MATERIAIS HIDRÁULICO E SANITÁRIO EM PVC

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Adaptador compressão 20mm x 3/4	UND	3.750	8,83	33.112,50
2	Adaptador PVC 25mm x 3/4	UND	750	1,33	997,50
3	Adesivo plástico 75g (cola branca)	UND	1.875	8,76	16.425,00
4	Anel de borracha 60mm p/ tubo PBA	UND	75	6,48	486,00
5	Anel de borracha 85 mm p/ tubo PBA	UND	45	7,83	352,35
6	Anel de borracha 110 mm p/ tubo PBA	UND	45	9,58	431,10
7	Anel de borracha Defofo 150mm	UND	38	21,38	812,44
8	Anel de borracha Defofo 200mm	UND	30	22,78	683,40
9	Anel de borracha Defofo 250mm	UND	15	29,27	439,05
10	Anel de borracha Defofo 300mm	UND	8	33,24	265,92
11	Anel de borracha Defofo 350mm	UND	8	38,52	308,16
12	Anel de borracha LF 50 mm	UND	23	3,85	88,55
13	Anel de borracha LF 75 mm	UND	23	3,76	86,48
14	Anel de borracha LF 100 mm	UND	23	7,10	163,30
15	Bucha de redução Roscável ¾" x ½"	UND	225	4,11	924,75
16	Bucha de redução de 1" X ¾"	UND	38	6,96	264,48
17	Bucha PVC redução 25 mm x 20 mm curta	UND	375	2,53	948,75

18	Cabo de alumínio para serrote PVC	UND	15	56,83	852,45
19	Cap PVC ¾	UND	150	3,57	535,50
20	Cap PVC soldável 20mm	UND	450	1,85	832,50
21	Cap PVC soldável 25mm	UND	1.500	2,44	3.660,00
22	Cap PVC soldável 40mm	UND	23	5,08	116,84
23	Cap PVC soldável 60mm	UND	75	12,36	927,00
24	Cap PVC soldável 85mm	UND	38	67,78	2.575,64
25	Cap PVC soldável 110mm	UND	19	110,90	2.107,10
26	Colar de tomada PVC 50mm x ¾	UND	150	24,32	3.648,00
27	Colar de tomada PVC 60mm x ¾	UND	450	25,04	11.268,00
28	Colar de tomada PVC 85mm x ¾	UND	113	29,59	3.343,67
29	Colar de tomada PVC 110mm x ¾	UND	113	36,95	4.175,35
30	Cruzeta PVC PBA 110mm x 60mm c/anel	UND	23	125,56	2.887,88
31	Cruzeta PVC PBA 110MM X 85MM c/anel	UND	23	203,09	4.671,07
32	Cruzeta PVC PBA 60mm c/ anel	UND	38	86,67	3.293,46
33	Cruzeta PVC PBA 85mm x 60mm c/ anel	UND	23	87,64	2.015,72
34	Fita veda rosca 18mm x 50mts	UND	1.500	10,07	15.105,00
35	Joelho adaptador de pressão 20mm x ¾"	UND	375	19,54	7.327,50
36	Joelho PVC 25mm	UND	3.000	1,39	4.170,00
37	Joelho PVC 25mm x ½"	UND	75	3,45	258,75
38	Joelho PVC 25mm x 20mm	UND	38	4,22	160,36
39	Joelho PVC 25mm x ¾	UND	2.250	5,66	12.735,00
40	Joelho PVC ¾	UND	225	4,44	999,00
41	Joelho PVC ¾ x ½	UND	38	4,74	180,12
42	Lamina para serrote PVC 12"	UND	38	61,40	2.333,20
43	Lamina para serrote PVC 18"	UND	30	73,61	2.208,30
44	Luva de correr Soldável PVC 25mm	UND	75	12,39	929,25
45	Luva de correr PVC 60mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	300	56,15	16.845,00
46	Luva de correr PVC 85mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	150	82,81	12.421,50
47	Luva de correr PVC 110mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	75	142,23	10.667,25
48	Luva de correr PVC 100mm Defofo c/ anel	UND	23	126,69	2.913,87
49	Luva de correr PVC 110mm Defofo c/ anel	UND	23	132,56	3.048,88
50	Luva de correr PVC 150mm Defofo c/ anel	UND	53	251,91	13.351,23
51	Luva de correr PVC 200mm Defofo JEI (Junta Elástica Integrada)	UND	60	298,21	17.892,60
52	Luva de correr PVC 250mm Defofo JEI (Junta Elástica Integrada)	UND	2	366,53	733,06
53	Luva de correr PVC 300mm Defofo JEI (Junta Elástica Integrada)	UND	2	638,86	1.277,72
54	Luva de correr PVC 350mm Defofo JEI (Junta Elástica Integrada)	UND	2	752,83	1.505,66
55	Luva de correr PVC LF 35mm c/ anel	UND	15	16,84	252,60
56	Luva de correr PVC LF 50mm c/ anel	UND	225	49,82	11.209,50
57	Luva de correr PVC LF 75mm c/ anel	UND	60	62,77	3.766,20
58	Luva de correr PVC LF 100mm c/ anel	UND	38	75,96	2.886,48
59	Luva PVC 25mm	UND	3.000	2,61	7.830,00
60	Luva PVC 25mm x ½	UND	75	3,77	282,75
61	Luva PVC 25mm x 20mm	UND	75	2,86	214,50
62	Luva PVC 25mm x 3/4	UND	2.250	4,15	9.337,50
63	Luva PVC ¾	UND	750	4,06	3.045,00
64	Luva PVC 32mm x 25mm	UND	75	3,61	270,75
65	Luva PVC 40mm x 25mm	UND	75	7,04	528,00
66	Niple PVC ½	UND	75	1,90	142,50
67	Niple PVC ¾	UND	150	2,83	424,50
68	Plug 1"	UND	38	5,21	197,98

69	Plug 1/2"	UND	113	3,13	353,69
70	Plug 3/4"	UND	150	4,51	676,50
71	Redução PVC p/tubo PBA 110mm x 60mm	UND	15	98,84	1.482,60
72	Redução PVC p/tubo PBA 110mm x 85mm	UND	15	111,62	1.674,30
73	Redução PVC p/tubo PBA 85mm x 60mm	UND	15	77,33	1.159,95
74	Registro esfera c/ borboleta 3/4" rosc externa	UND	1.125	19,81	22.286,25
75	Serra aço rápido	UND	525	13,21	6.935,25
76	Tê PVC 110mm x 60mm PBA	UND	23	140,63	3.234,49
77	Tê PVC 85mm x 60mm PBA	UND	23	97,85	2.250,55
78	Tê PVC 110mm x 85mm PBA	UND	15	157,35	2.360,25
79	Tê PVC 60mm PBA	UND	45	51,57	2.320,65
80	Tê PVC 85mm PBA	UND	23	77,83	1.790,09
81	Tê PVC 110mm PBA	UND	23	110,43	2.539,89
82	Tê PVC 25mm	UND	375	2,56	960,00
83	Tê PVC 25mm x 3/4"	UND	450	4,57	2.056,50
84	Tê PVC 3/4"	UND	225	4,04	909,00
85	Tê PVC 40mm LF	UND	23	17,26	396,98
86	Tê PVC 50mm LF	UND	23	21,23	488,29
87	Tubo pead 20mm (polietileno azul)	MT	26.250	11,39	298.987,50
88	Tubo PVC soldável 25mm	MT	11.250	5,46	61.425,00
89	União interna p/ tubo pead 1/2" x 1/2"	UND	225	2,70	607,50
90	União PVC pead PP (para polietileno) DN-20mm	UND	900	11,08	9.972,00
91	Adaptador com registro, com manopla, para tudo pead, 20mm x 3/4"	UND	49	33,26	1.629,74
92	Registro rápido passeio horizontal PVC azul com manopla, para tubo pead, 20mm x 20mm	UND	23	28,03	644,69
93	Registro esfera PVC - RE-RE com manopla, para tubo pead, 3/4" x 3/4"	UND	23	7,14	164,22
94	Anel de borracha p/ tubo ocre 100mm	UND	30	5,87	176,10
95	Cap p/ tubo ocre 100mm c/ anel	UND	12	13,56	162,72
96	Cap p/ tubo ocre 150mm c/ anel	UND	5	45,40	227,00
97	Curva ocre 45° curta 100mm c/ anel	UND	188	66,82	12.562,16
98	Curva ocre 90° longa 100mm c/ anel	UND	60	76,95	4.617,00
99	Junção (Y) coletor ocre 100mm	UND	30	63,68	1.910,40
100	Luva de correr p/ tubo ocre 100mm JEI	UND	45	53,23	2.395,35
101	Luva de correr p/ tubo ocre 150mm JEI	UND	23	94,12	2.164,76
102	Luva de correr p/ tubo ocre 200mm JEI	UND	5	101,49	507,45
103	Luva de correr p/ tubo ocre 250mm JEI	UND	3	138,09	414,27
104	Luva de correr p/ tubo ocre 300mm JEI	UND	3	202,87	608,61
105	Selim com travas c/ anel 150 x 100mm	UND	150	81,89	12.283,50
106	Selim aberto c/ anel 200 x 100mm	UND	12	98,04	1.176,48
107	Selim aberto c/ anel 250 x 100mm	UND	8	128,39	1.027,12
108	Selim aberto c/ anel 300 x 100mm	UND	5	179,93	899,65
109	Selim PVC ocre compacto JEI DN 150mm x 100mm	UND	113	92,10	10.407,30
110	Tê ocre 100mm	UND	8	50,56	404,48
111	Tê ocre 150mm	UND	15	138,54	2.078,10
112	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 7Kg/cm² e 100 PSI	UND	8	301,73	2.413,84
113	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 10Kg/cm² 150 PSI	UND	8	329,37	2.634,96

LOTE II - MATERIAIS HIDRÁULICO E SANITÁRIO EM PVC

COTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Adaptador compressão 20mm x 3/4	UND	1.250	8,83	11.037,50
2	Adaptador PVC 25mm x 3/4	UND	250	1,33	332,50
3	Adesivo plástico 75g (cola branca)	UND	625	8,76	5.475,00
4	Anel de borracha 60mm p/ tubo PBA	UND	25	6,48	162,00
5	Anel de borracha 85 mm p/ tubo PBA	UND	15	7,83	117,45
6	Anel de borracha 110 mm p/ tubo PBA	UND	15	9,58	143,70
7	Anel de borracha Defofo 150mm	UND	12	21,38	256,56
8	Anel de borracha Defofo 200mm	UND	10	22,78	227,80
9	Anel de borracha Defofo 250mm	UND	5	29,27	146,35
10	Anel de borracha Defofo 300mm	UND	2	33,24	66,48
11	Anel de borracha Defofo 350mm	UND	2	38,52	77,04
12	Anel de borracha LF 50 mm	UND	7	3,85	26,95
13	Anel de borracha LF 75 mm	UND	7	3,76	26,32
14	Anel de borracha LF 100 mm	UND	7	7,1	49,70
15	Bucha de redução Roscável 3/4" x 1/2"	UND	75	4,11	308,25
16	Bucha de redução de 1" X 3/4"	UND	12	6,96	83,52
17	Bucha PVC redução 25 mm x 20 mm curta	UND	125	2,53	316,25
18	Cabo de alumínio para serrote PVC	UND	5	56,83	284,15
19	Cap PVC 3/4	UND	50	3,57	178,50
20	Cap PVC soldável 20mm	UND	150	1,85	277,50
21	Cap PVC soldável 25mm	UND	500	2,44	1.220,00
22	Cap PVC soldável 40mm	UND	7	5,08	35,56
23	Cap PVC soldável 60mm	UND	25	12,36	309,00
24	Cap PVC soldável 85mm	UND	12	67,78	813,36
25	Cap PVC soldável 110mm	UND	6	110,9	665,40
26	Colar de tomada PVC 50mm x 3/4	UND	50	24,32	1.216,00
27	Colar de tomada PVC 60mm x 3/4	UND	150	25,04	3.756,00
28	Colar de tomada PVC 85mm x 3/4	UND	37	29,59	1.094,83
29	Colar de tomada PVC 110mm x 3/4	UND	37	36,95	1.367,15
30	Cruzeta PVC PBA 110mm x 60mm c/anel	UND	7	125,56	878,92
31	Cruzeta PVC PBA 110MM X 85MM c/anel	UND	7	203,09	1.421,63
32	Cruzeta PVC PBA 60mm c/ anel	UND	12	86,67	1.040,04
33	Cruzeta PVC PBA 85mm x 60mm c/ anel	UND	7	87,64	613,48
34	Fita veda rosca 18mm x 50mts	UND	500	10,07	5.035,00
35	Joelho adaptador de pressão 20mm x 3/4"	UND	125	19,54	2.442,50
36	Joelho PVC 25mm	UND	1.000	1,39	1.390,00
37	Joelho PVC 25mm x 1/2"	UND	25	3,45	86,25
38	Joelho PVC 25mm x 20mm	UND	12	4,22	50,64
39	Joelho PVC 25mm x 3/4	UND	750	5,66	4.245,00
40	Joelho PVC 3/4	UND	75	4,44	333,00
41	Joelho PVC 3/4 x 1/2	UND	12	4,74	56,88
42	Lamina para serrote PVC 12"	UND	12	61,4	736,80
43	Lamina para serrote PVC 18"	UND	10	73,61	736,10
44	Luva de correr Soldável PVC 25mm	UND	25	12,39	309,75
45	Luva de correr PVC 60mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	100	56,15	5.615,00
46	Luva de correr PVC 85mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	50	82,81	4.140,50
47	Luva de correr PVC 110mm p/ tubo PBA c/ anel	UND	25	142,23	3.555,75
48	Luva de correr PVC 100mm Defofo c/ anel	UND	7	126,69	886,83
49	Luva de correr PVC 110mm Defofo c/ anel	UND	7	132,56	927,92
50	Luva de correr PVC 150mm Defofo c/ anel	UND	17	251,91	4.282,47

51	Luva de correr PVC 200mm Defofo JEI (Junta Elástica Integrada)	UND	20	298,21	5.964,20
52	Luva de correr PVC LF 35mm c/ anel	UND	5	16,84	84,20
53	Luva de correr PVC LF 50mm c/ anel	UND	75	49,82	3.736,50
54	Luva de correr PVC LF 75mm c/ anel	UND	20	62,77	1.255,40
55	Luva de correr PVC LF 100mm c/ anel	UND	12	75,96	911,52
56	Luva PVC 25mm	UND	1.000	2,61	2.610,00
57	Luva PVC 25mm x 1/2	UND	25	3,77	94,25
58	Luva PVC 25mm x 20mm	UND	25	2,86	71,50
59	Luva PVC 25mm x 3/4	UND	750	4,15	3.112,50
60	Luva PVC 3/4	UND	250	4,06	1.015,00
61	Luva PVC 32mm x 25mm	UND	25	3,61	90,25
62	Luva PVC 40mm x 25mm	UND	25	7,04	176,00
63	Niple PVC 1/2	UND	25	1,9	47,50
64	Niple PVC 3/4	UND	50	2,83	141,50
65	Plug 1"	UND	12	5,21	62,52
66	Plug 1/2"	UND	37	3,13	115,81
67	Plug 3/4"	UND	50	4,51	225,50
68	Redução PVC p/tubo PBA 110mm x 60mm	UND	5	98,84	494,20
69	Redução PVC p/tubo PBA 110mm x 85mm	UND	5	111,62	558,10
70	Redução PVC p/tubo PBA 85mm x 60mm	UND	5	77,33	386,65
71	Registro esfera c/ borboleta 3/4" rosc externa	UND	375	19,81	7.428,75
72	Serra aço rápido	UND	175	13,21	2.311,75
73	Tê PVC 110mm x 60mm PBA	UND	7	140,63	984,41
74	Tê PVC 85mm x 60mm PBA	UND	7	97,85	684,95
75	Tê PVC 110mm x 85mm PBA	UND	5	157,35	786,75
76	Tê PVC 60mm PBA	UND	15	51,57	773,55
77	Tê PVC 85mm PBA	UND	7	77,83	544,81
78	Tê PVC 110mm PBA	UND	7	110,43	773,01
79	Tê PVC 25mm	UND	125	2,56	320,00
80	Tê PVC 25mm x 3/4	UND	150	4,57	685,50
81	Tê PVC 3/4	UND	75	4,04	303,00
82	Tê PVC 40mm LF	UND	7	17,26	120,82
83	Tê PVC 50mm LF	UND	7	21,23	148,61
84	Tubo pead 20mm (polietileno azul)	MT	8.750	11,39	99.662,50
85	Tubo PVC soldável 25mm	MT	3.750	5,46	20.475,00
86	União interna p/ tubo pead 1/2" x 1/2"	UND	75	2,7	202,50
87	União PVC pead PP (para polietileno) DN-20mm	UND	300	11,08	3.324,00
88	Adaptador com registro, com manopla, para tudo pead, 20mm x 3/4"	UND	1	33,26	33,26
89	Registro rápido passeio horizontal PVC azul com manopla, para tubo pead, 20mm x 20mm	UND	7	28,03	196,21
90	Registro esfera PVC - RE-RE com manopla, para tubo pead, 3/4" x 3/4"	UND	7	7,14	49,98
91	Anel de borracha p/ tubo ocre 100mm	UND	10	5,87	58,70
92	Cap p/ tubo ocre 100mm c/ anel	UND	3	13,56	40,68
93	Cap p/ tubo ocre 150mm c/ anel	UND	1	45,4	45,40
94	Curva ocre 45° curta 100mm c/ anel	UND	62	66,82	4.142,84
95	Curva ocre 90° longa 100mm c/ anel	UND	20	76,95	1.539,00
96	Junção (Y) coletor ocre 100mm	UND	10	63,68	636,80
97	Luva de correr p/ tubo ocre 100mm JEI	UND	15	53,23	798,45
98	Luva de correr p/ tubo ocre 150mm JEI	UND	7	94,12	658,84
99	Luva de correr p/ tubo ocre 200mm JEI	UND	1	101,49	101,49
100	Selim com travas c/ anel 150 x 100mm	UND	50	81,89	4.094,50
101	Selim aberto c/ anel 200 x 100mm	UND	3	98,04	294,12

102	Selim aberto c/ anel 250 x 100mm	UND	2	128,39	256,78
103	Selim aberto c/ anel 300 x 100mm	UND	1	179,93	179,93
104	Selim PVC ocre compacto JEI DN 150mm x 100mm	UND	37	92,1	3.407,70
105	Tê ocre 100mm	UND	2	50,56	101,12
106	Tê ocre 150mm	UND	5	138,54	692,70
107	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 5Kg/cm² e 75 PSI	UND	2	253,04	506,08
108	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 7Kg/cm² e 100 PSI	UND	2	301,73	603,46

LOTE III - MATERIAIS (FERRO FUNDIDO)

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Colar de Tomada Ferro 150mm x 3/4"	UND	45	147,68	6.645,60
2	Colar de Tomada Ferro 200mm x 3/4"	UND	15	182,37	2.735,55
3	Colar de Tomada Ferro 250mm x 3/4"	UND	8	279,67	2.237,36
4	Colar de Tomada Ferro 300mm x 3/4"	UND	6	273,33	1.639,98
5	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 5Kg/cm² e 75 PSI	UND	8	253,04	2.024,32
6	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN100MM, Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN 100 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR(PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	3	1.527,80	4.583,40
7	VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN150MM. Especificação : VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN 150 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES ABNT NBR 7675, PN10, CORPO EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI, C/ REGULAGEM E TRAVAS.	UNID	3	2.507,26	7.521,78
8	VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN100MM. Especificação : VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN 100 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES ABNT NBR 7675, PN10, CORPO EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI, C/ REGULAGEM E TRAVAS.	UNID	3	1.411,97	4.235,91
9	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN200MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN200 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSE 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	3	3.978,26	11.934,78
10	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN150MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN150 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI	UNID	3	2.945,42	8.836,26

	OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTES, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS) EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.				
11	VALVULA DE RETENÇÃO EM FERRO FUNDIDO TIPO PORTINHOLA ÚNICA FLANGEADA DN 100 mm. ESPECIFICAÇÕES: CONSTRUÍDO EM UM CONJUNTO COM CORPO, TAMPA APARAFUSADA E OBTURADOR REVESTIDO EM EPDM OU POLIURETANO. FLANGES DE ACORDO COM A ABNT E NBR 7675, CLASSE DE PRESSÃO PN10 PN16, PINTURA ELETROSTAICA EM EPOX.	UNID	3	3.562,69	10.688,07
12	VALVULA DE RETENÇÃO EM FERRO FUNDIDO TIPO PORTINHOLA ÚNICA FLANGEADA DN 150 mm. ESPECIFICAÇÕES: CONSTRUÍDO EM UM CONJUNTO COM CORPO, TAMPA APARAFUSADA E OBTURADOR REVESTIDO EM EPDM OU POLIURETANO. FLANGES DE ACORDO COM A ABNT E NBR 7675, CLASSE DE PRESSÃO PN10 PN16, PINTURA ELETROSTAICA EM EPOX.	UNID	3	5.106,95	15.320,85
13	VALVULA DE RETENÇÃO EM FERRO FUNDIDO TIPO PORTINHOLA ÚNICA FLANGEADA DN 200 mm. ESPECIFICAÇÕES: CONSTRUÍDO EM UM CONJUNTO COM CORPO, TAMPA APARAFUSADA E OBTURADOR REVESTIDO EM EPDM OU POLIURETANO. FLANGES DE ACORDO COM A ABNT E NBR 7675, CLASSE DE PRESSÃO PN10 PN16, PINTURA ELETROSTAICA EM EPOX.	UNID	3	10.436,72	31.310,16
14	VALVULA DE RETENÇÃO EM FERRO FUNDIDO TIPO PORTINHOLA ÚNICA FLANGEADA DN 250 mm. ESPECIFICAÇÕES: CONSTRUÍDO EM UM CONJUNTO COM CORPO, TAMPA APARAFUSADA E OBTURADOR REVESTIDO EM EPDM OU POLIURETANO. FLANGES DE ACORDO COM A ABNT E NBR 7675, CLASSE DE PRESSÃO PN10 PN16, PINTURA ELETROSTAICA EM EPOX.	UNID	3	17.366,67	52.100,01
15	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-50, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	6	2.235,54	13.413,24
16	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-75, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	3	2.342,39	7.027,17
17	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-100, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	2.630,18	5.260,36
18	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-150, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	4.093,50	8.187,00
19	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN 150 X 150, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	3	2.431,19	7.293,57
20	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X110, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	3	2.307,94	6.923,82

21	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X110, JUNTA ELATICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	1.576,48	3.152,96
22	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-200, EM FOFO C/ ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	4.014,24	8.028,48
23	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA DE BOLSA DN-100MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	3	7.336,61	22.009,83
24	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN150MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	3	7.986,40	23.959,20
25	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN200MM, K-9C /JUNTA JO	UNID	3	8.294,75	24.884,25
26	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN250MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	3	9.182,07	27.546,21
27	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN250MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN250 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM	UNID	2	5.946,54	11.893,08
28	VALVULA DE PÊ COM CRIVO, FLANGEADA DN-150MM(8FUROS)	UNID	2	3.439,67	6.879,34
29	VALVULA DE PÊ COM CRIVO, FLANGEADA DN-250MM(12FUROS)	UNID	3	5.304,32	15.912,96
30	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X75, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	1.598,34	3.196,68
31	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X50JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	1.542,23	3.084,46
32	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X85MM(PBA)	UNID	3	1.396,00	4.188,00
33	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X60MM(PBA)	UNID	5	1.331,00	6.655,00
34	COLAR DE TOMADA 150MM X 3/4	UNID	23	209,66	4.822,18
35	REDUÇÃO PONTA/BOLSA FOFO 150MM X 100MM	UNID	2	1.386,33	2.772,66

LOTE IV - MATERIAIS (FERRO FUNDIDO)

COTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Colar de Tomada Ferro 150mm x 3/4"	UND	15	147,68	2.215,20
2	Colar de Tomada Ferro 200mm x 3/4"	UND	5	182,37	911,85
3	Colar de Tomada Ferro 250mm x 3/4"	UND	2	279,67	559,34
4	Colar de Tomada Ferro 300mm x 3/4"	UND	2	273,33	546,66
5	Manômetro de Inox Vertical com glicerina ou óleo 10Kg/cm² 150 PSI	UND	2	329,37	658,74
6	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN100MM, Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN 100 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR(PORTINHOLAS)EM	UNID	1	1527,8	1.527,80

	ATO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.				
7	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN200MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN200 PARA MONTEGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSE 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS) EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	1	3978,26	3.978,26
8	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN150MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN150 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTES, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS) EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	1	2945,42	2.945,42
9	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-50, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	2	2235,54	4.471,08
10	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA DE BOLSA DN-100MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	1	7336,61	7.336,61
11	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN150MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	1	7986,4	7.986,40
12	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN200MM, K-9C /JUNTA JO	UNID	1	8294,75	8.294,75
13	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN250MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	1	9182,07	9.182,07
14	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X60MM(PBA)	UNID	1	1331	1.331,00
15	COLAR DE TOMADA 150MM X 3/4	UNID	7	209,66	1.467,62

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade**

técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento licitado, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para a diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO/CE, se utilizou o método para a pesquisa com Registro através da Pesquisa de preços nº 202510300001, utilizando o BANCO DE PREÇOS do Sistema M2A Tecnologia, obtido pelo IP nº 206.42.38.199, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, foi utilizado o banco de dados do sistema m2a que contempla sistemas oficiais do governo, como portal de licitações do TCE, painel de preços e portais governamentais de contratações e compras. Foram realizadas pesquisas em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como também foi necessária pesquisas direta, através de e-mails com fornecedores locais especializados no setor e que atua diretamente com órgãos públicos., conforme mapa apurado, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. O Valor estimado desta contratação será no valor total **R\$ 1.437.822,16 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".
2. A justificativa pelo Parcelamento, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
3. O parcelamento pode ser observado de forma favorável, na visão da necessidade de incluir a quantia, de acordo com a lei, para microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, **fica aprovado o parcelamento em lotes dos produtos**, visto que não afeta a ampla concorrência.
4. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTES do objeto.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explicita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que *tratar* todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às

pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via

fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo **03 (três) dias**, nos locais a serem definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

- 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).
10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/produtos.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
14. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.
15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de

transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 2.4. Multa:
 - 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 - 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.
8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências
- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 1.3. Pagamento do custo da desmobilização.
2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
- 2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
3. Motivação social e ambiental do contrato;
4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

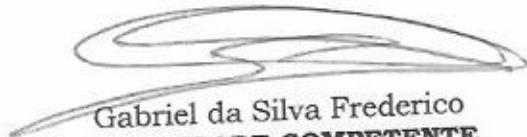
1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 2026 _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av Dom Aureliano Matos nº1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr.(a) Gabriel da Silva Frederico, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____. **2025PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____. **2025PE** disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal nº2.437/2024, Decretos Municipais nº417/2023 e nº418/2023 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO _____ DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
01					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2025. **Dotação orçamentária** nº _____ -
Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento
de Despesas: _____; _____; Sub elemento
_____: 1753000000, Taxas,
contribuições e preços públicos. com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento
de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 5.5. O Contrato será por _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 combinado com art. 106, Inciso I da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.
- 6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de () dias, nos locais a serem definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
- 8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- 10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
- 10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
- 11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
- 11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características:

de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

12.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

12.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

12.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

12.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

14.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.1.3.1. Devolução da garantia;

14.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;

e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

15.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIZAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

19.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

19.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA NULIDADE CONTRATUAL

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

20.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20.2.3. Motivação social e ambiental do contrato;

- 20..4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
20..5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
20..6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
20..7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
20..8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
20..9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
20..10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
20..11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação;
20..12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
20..13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
20..14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
20..15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
20..16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ .2025PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

b) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

c) Declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º _____ .2025PE** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

d) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

e) Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ n.º _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE (*) A Declaração scrá para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

f) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

g) Declararmos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IV
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Limoeiro do Norte
Pregão Eletrônico N.º _____ .2025PE

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico N.º _____ .2025PE

Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão do acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexecutáveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01						

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:					CNPJ	
Endereço					Cidade	Estado
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta			
Contatos/telefone	E-mail			E-mail:		

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome		CPF		RG	
Endereço			Telefone :		
Cargo			Função:		

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ